



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 013/2020

Contrato Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-EPP, na forma abaixo:

Aos dois (02) dias do mês de Janeiro de 2020, **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE** inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Praça da República, s/n.º., neste ato representada por seu Presidente em exercício **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP**, empresa estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 115 e 117, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP:20.090.080, inscrita no CNPJ sob o nº 087.210.265/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUÍS QUINTAES G. R. DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 020.312.059-7, emitida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.473.107-00, residente e domiciliado à Rua Santa Clara, nº 15, Apartamento 1302, Copacabana/RJ – CEP: 22.041-011, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, objeto do processo de nº 04029/2019, combinado em caráter **EMERGENCIAL**, conforme preceitua o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O presente **CONTRATO** tem por finalidade a **Contratação EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINK DE DADOS para atender a Câmara Municipal de Niterói.**, conforme especificações a seguir:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá obedecer, na íntegra, o projeto apresentado neste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

Especificações do LINK DE DADOS:

- a-) LARGURA DE BANDA - 100 MB
- b-) TIPO - DEDICADO – Transmissão de dados full duplex e simétrica (Upload e Download); Alta performance com banda 100% garantida
- c-) IP'S FIXOS E DNS - 10 IP'S Fixos e registro de DNS
- d-) SEGURANÇA CORPORATIVA - Ferramenta de Segurança Firewall
- e-) Contingência - Sim

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

a-) LINK DE INTERNET - Implantação e fornecimento de serviço de acesso de dados "a rede mundial de computadores – Internet, através de circuito privado e dedicado com taxa de transmissão de 100 Mbps. A operadora deve realizar a instalação e configuração de todos os equipamentos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços (tais como modems, roteadores, etc.). O link deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana. Tempo médio de desempenho de latência, entre o roteador de acesso da CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI e o núcleo da rede da Contratada, de no máximo 150 milissegundo, onde este tempo de latência (período de tempo que um pacote IP percorre entre um ponto de origem até seu destino) deverá ser comprovado através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web da Contratada que será disponibilizado pela mesma. A contratada deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego do circuito IP, de forma que a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI possa analisar o desempenho e o uso de recursos no acesso a Internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia os 07 (sete) dias da semana.

O atendimento deverá ter as seguintes características:

- 1 – Atendimento em regime SLA e GERÊNCIA Pro-Ativa, 24h x 7 dias na semana
- 2 – Dois contingentes internos: NOC e Help Desk

b-) Nível de Disponibilidade (SLA)

Elevada disponibilidade (99,9%), e segurança ao nível da rede, infraestrutura e dados, com backups diários e serviços de recuperação de desastres, garantidos por uma supervisão especializada permanente.

Disponibilidade deve ser elevada baseada em uma plataforma de múltiplos servidores físicos (hosts) que são redundantes e automaticamente migrados entre os hosts em caso de falha no host inicial.

Níveis de Serviço

SLA's de reposição de serviço à medida:

Severidade	Tempo máximo de resposta*	Tempo máximo de resolução	Horário	KPI
Crítico	0,5 horas	4 horas	24h X 7 dias	90%
Normal	4 horas	16 horas	24h X 7 dias	90%



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

Classificação de severidade:

Critica: Falha em componente crítica, com impacto imediato na disponibilidade do serviço (um ou mais clientes)

Normal: Falha em componente crítica, da qual resulta degustação de performance do serviço ou falha com potencial impacto na disponibilidade de serviço (um ou mais clientes);

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo: O presente contrato terá o seu início em 02 de Janeiro de 2020 e seu término em 02 de Maio de 2020. **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos na cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, **Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese. **CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos:** O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**. **Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. **Parágrafo Segundo:** Caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte. **Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”. **Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN. **Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura. **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:** A **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência. **CLÁUSULA SEXTA– Das Obrigações da CMN:** A CMN se compromete a: a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato; b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**; b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Contratação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas: I – Advertência. II – Multas: a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência. c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis. e) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis. f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis. III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. § 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula. § 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula. § 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas

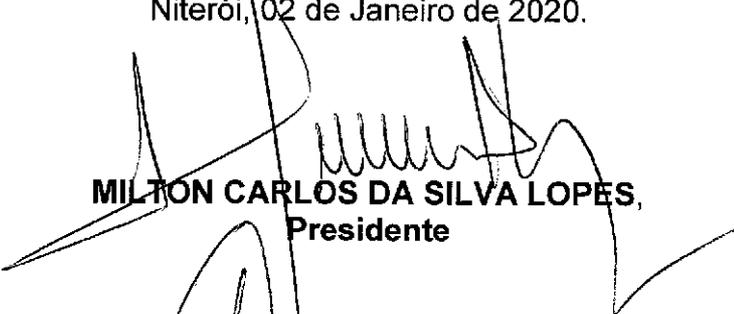


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

em seus artigos 89 a 99. **CLÁUSULA NONA - Das Partes Integrantes do Contrato:** Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Previsão Orçamentária:** Às despesas decorrentes da contratação do objeto desta Contratação correrão por conta de recurso próprio consignado na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.99 – 01.0100.01.122.0145.2001.000. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Niterói, 02 de Janeiro de 2020.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES,
Presidente


DATA CORPORE SERV DE TELECOM E INFORM LTDA-EPP

Testemunhas:

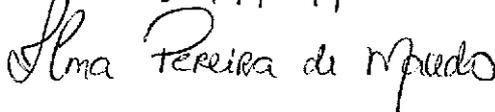
RG: 057.996.27-1

CPF: 678.406.807-63

Testemunhas

RG: 0517837

CPF: 380.053.797-49


Ilma Pereira de Mendo